CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

GOVERNO MUNICIPAL
CONSTRUINDO A AMONTADA QUE QUEREMOS

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / Cep: 62.540-000 - Amontada – Ce
CNPJ (MF) Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9
Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414
Site: www.cmamontada.ce.gov.br
E-mail: contato@cmamontada.ce.gov.br / cmamontada@gmail.com

Mensagem nº 001 /2017

APROVADO
Em 23/06/2017
Presidente

Senhores Vereadores,

Temos a satisfação de apresentar o presente Projeto de Lei que Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno – SCI da Câmara Municipal de Amontada nos termos do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 59 da lei complementar nº 101/2000 e dá outras providências.

Imperioso referir que a Resolução nº 01/2017 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, que trata das diretrizes a serem observadas pelos Municípios na estruturação e funcionamento do sistema de controle interno, estabelece, em seu art. 4º, que a instituição do SCI dar-se-á por meio de Lei Municipal, que deverá estabelecer a forma de atuação do referido órgão.

Deverá tal legislação abordar as competências, o apoio ao controle externo, as responsabilidades, entre outras exigências para atendimento aos ditames constitucionais e da Lei de Responsabilidade Fiscal. É exatamente isso que prevê o presente Projeto de Lei que chega para análise, discussão e aprovação desta casa Legislativa.

Em assim sendo, Nobres Vereadores, o presente Projeto de Lei é de suma importância para a adequação do Sistema de Controle Interno – SCI e criação dos cargos e funções inerentes ao Órgão Central de Controle Interno, atendendo as exigências da legislação vigente.

Amontada/CE., 16 de junho de 2017.

Francisco Xisto Filho
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / Cep: 62.540-000 - Amontada – Ce
CNPJ (MF) Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9
Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414
Site: www.cmamontada.ce.gov.br
E-mail: contato@cmamontada.ce.gov.br / cmamontada@gmail.com

GOVERNO MUNICIPAL
CONSTRUINDO A AMONTADA QUE QUEREMOS

PROJETO DE LEI Nº 010/2017 – LEGISLATIVO.

APROVADO
Em 23 / 06 / 2017
Presidente

SÚMULA: Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno – SCI da Câmara Municipal de Amontada nos termos do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 59 da lei complementar nº 101/2000 e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo. 1º - Este Projeto de Lei estabelece normas gerais sobre a fiscalização da Câmara do Município de Amontada, organizada sob a forma de Órgão Central do Controle Interno, especialmente nos termos do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e tomará por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos e de atividades e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgãos de controle interno e externo;

Artigo 2º - Para os fins desta lei, considera-se:

I - Sistema de Controle Interno (SCI): o conjunto de unidades técnicas articuladas a partir de um órgão central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno, cujo processo é conduzido pela estrutura de governança, executado pela administração e pelo corpo funcional da entidade e integrado ao processo de gestão em todos os níveis da organização, devendo se constituir em sistema estruturado para mitigar riscos e proporcionar maior segurança na consecução de objetivos e metas institucionais, atendendo aos princípios constitucionais da administração pública e buscando auferir:

a) a eficiência, eficácia e efetividade operacional, mediante execução ordenada, ética e econômica das operações;

b) a integridade, confiabilidade e disponibilidade das informações produzidas para a tomada de decisão e para a prestação de contas;

c) a conformidade de aplicação das leis, regulamentos, normas, políticas, programas, planos e procedimentos de governo e da instituição;

d) a adequada salvaguarda e proteção de bens, ativos e recursos públicos contra desperdício, perda, mau uso, dano, utilização não autorizada ou apropriação indevida.

II - Órgão Central do Controle Interno (OCCI): unidade organizacional responsável pela coordenação, orientação e acompanhamento do Sistema de Controle Interno;

III - Unidades Executoras (UE): todas as unidades integrantes da estrutura organizacional do ente controlado, responsáveis pela execução dos processos de trabalho da entidade, pela identificação e avaliação dos riscos inerentes a esses processos e pela normatização e execução das rotinas de trabalho e dos procedimentos de controle destinados à mitigação dos riscos;

IV - Unidade de Controle Interno: unidade organizacional pertencente ao Sistema de Controle Interno, independente da gerência, reportando-se diretamente à autoridade máxima, responsável pela coordenação, orientação e avaliação do Sistema de Controle Interno da entidade;

V - Auditoria Interna (AI): técnica de controle interno, a ser utilizada pelo Órgão Central do SCI, cujo objetivo é medir e avaliar a eficiência e eficácia dos controles realizados pela entidade, não cabendo-lhe estabelecer estratégias de gerenciamento de riscos ou controles internos, mas avaliar a qualidade desses processos;

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / Cep: 62.540-000 - Amontada – Ce
CNPJ (MF) Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9
Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414
Site: www.cmamontada.ce.gov.br
E-mail: contato@cmamontada.ce.gov.br / cmamontada@gmail.com

VI – Fiscalização: aplicação de um conjunto de procedimentos que permitem o exame dos atos da administração pública, visando a avaliar a execução de políticas públicas, atuando sobre os resultados efetivos dos programas governamentais, sendo uma técnica de controle que visa comprovar se:

a) o objeto dos programas de governo existe;

b) corresponde às especificações estabelecidas;

c) atende às necessidades para as quais foi definido;

d) guarda coerência com as condições e características pretendidas;

e) os mecanismos de controle da administração pública são eficientes.

VII - Objetos de Controle: aspectos relevantes em um sistema administrativo, integrantes das rotinas de trabalho, sobre os quais, em função de sua importância, grau de risco ou efeitos posteriores, deva haver algum procedimento de controle;

VIII - Normas de Rotinas e de Procedimentos de Controle: normas internas sobre atribuições e responsabilidades das rotinas de trabalho mais relevantes e de maior risco e dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos e dos processos de trabalho da organização;

IX – Acompanhamento / Monitoramento: atividade executada pela unidade de controle interno, que tem o propósito de verificar o grau de implementação das recomendações pelo auditado, podendo ser realizada no contexto de uma nova auditoria ou mediante designação específica. Consiste em medir o padrão de efetividade do sistema de controle interno (em nível de entidade) e das atividades de controle inerentes aos processos (em nível de atividades);

X – Avaliação: atividade executada pela unidade de controle interno, mediante a qual se procura conhecer e avaliar a eficácia dos controles internos de uma entidade quanto à sua capacidade para evitar ou reduzir o impacto ou a probabilidade da ocorrência de eventos de risco na execução de seus processos e atividades, que possam impedir ou dificultar o alcance de objetivos estabelecidos.

CAPÍTULO II
DA FISCALIZAÇÃO E SUA ABRANGÊNCIA

Artigo 3º - A fiscalização da Câmara do Município de Amontada será exercida pelo Órgão Central do Sistema de Controle Interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivará a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

CAPÍTULO III
DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO E SUA FINALIDADE

Artigo 4º - O órgão responsável pelos atos e procedimentos pertinentes ao controle interno da Câmara Municipal de Amontada, diretamente vinculado à Presidência da Câmara, possuirá independência de atuação para o desempenho de suas atribuições de controle em todas as unidades desta Casa de Leis, em nível de assessoramento, além de outras atividades que forem fixadas por lei municipal, com objetivo de executar as

atividades de controle, alicerçado na realização de auditorias e caberá o exercício das seguintes competências/finalidades:

I - comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à economicidade, eficácia e eficiência das gestões orçamentária, financeira, operacional e patrimonial das unidades que compõem a estrutura do órgão ou ente;

II - avaliar o cumprimento e a execução da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas nas leis orçamentárias, no mínimo uma vez por ano;

III - apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão institucional;

IV - representar ao Tribunal de Contas sobre irregularidades e ilegalidades;

V - acompanhar o funcionamento das atividades do Sistema de Controle Interno;

VI - assessorar a Presidência da Câmara Municipal;

VII - realizar auditorias internas, inclusive de avaliação do controle interno e de avaliação da política de gerenciamento de riscos;

VIII - avaliar as providências adotadas diante de danos causados ao erário;

IX - acompanhar os limites constitucionais e legais;

X - avaliar a observância, pelas unidades componentes do Sistema de Controle Internos, dos procedimentos, das normas e das regras estabelecidos pela legislação pertinente;

XI - emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais;

XII - proceder a instauração de Tomada de Contas Especiais, quando for o caso;

XIII - revisar e emitir parecer acerca de processos de Tomadas de Contas Especiais;

XIV - orientar a gestão para o aprimoramento do Sistema de Controle Interno, sobre a aplicação da legislação e na definição das rotinas internas e dos procedimentos de controle;

XV - monitorar o cumprimento das recomendações e determinações dos órgãos de controle externo e interno;

XVI - zelar pela qualidade, aperfeiçoamento e pela independência do Sistema de Controle Interno;

XVII - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e deveres da Câmara Municipal de Amontada.

XVIII - supervisionar as medidas adotadas pelo Legislativo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei nº 101/2000, caso haja necessidade;

XIX – acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas dos Municípios, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;

Artigo 5º - Compete aos responsáveis por unidades, áreas e/ou ações administrativas, mediante acompanhamento e orientação do Órgão Central do Sistema de Controle Interno Municipal:

I - prestar apoio na identificação dos objetos de controle inerentes ao sistema administrativo ao qual sua unidade está diretamente envolvida, assim como no estabelecimento dos respectivos procedimentos de controle;

II - coordenar o processo de elaboração, implementação ou atualização do Manual de Normas de Rotinas e de Procedimentos de Controle, relativos aos temas que lhe dizem respeito, gerido pelo Órgão Central do Sistema de Controle Interno;

III - cumprir e exercer o acompanhamento sobre a efetiva observância do Manual de Normas de Rotinas e de Procedimentos de Controle a que sua unidade esteja sujeita e propor o seu constante aprimoramento;

IV - encaminhar ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno, na forma documental, as situações de irregularidades ou ilegalidades que vierem a seu conhecimento mediante denúncias ou outros meios, juntamente com evidências das apurações;

V - atender às solicitações do Órgão Central do Sistema de Controle Interno quanto às informações, providências e recomendações;

VI - comunicar à chefia superior, com cópia para o Órgão Central do Sistema de Controle Interno, as situações de ausência de providências para a apuração e/ou regularização de desconformidades;

VII - promover o mapeamento e o gerenciamento de riscos relacionados aos objetivos operacionais dos processos de trabalho de responsabilidade da respectiva unidade.

CAPÍTULO IV
DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Artigo 6º - O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO-SCI será chefiado por servidor Efetivo ou Comissionado, conforme art. 3º, § 1º da Instrução Normativa TCM CE nº 01/2017, o qual se manifestará através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

Artigo 7º - No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas neste Projeto de Lei, o Controlador do Sistema de Controle Interno poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no âmbito do Legislativo Municipal de Amontada, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno, esclarecer as dúvidas existentes.

Artigo 8º - Para assegurar a eficácia do controle interno, o SCI efetuará ainda a fiscalização dos atos e contratos de que resultem receita ou despesa, mediante técnicas estabelecidas pelas normas e procedimentos de auditoria.

CAPÍTULO V
DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E RESPONSABILIDADES

Artigo. 9º - Verificada a ilegalidade de ato(s) ou contrato(s), o SCI de imediato dará ciência ao Chefe do Legislativo, conforme onde a ilegalidade for constatada e comunicará também ao responsável, a fim de que o mesmo adote as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

§ 1º. Em caso da não tomada de providências pelo Presidente da Câmara Municipal para a regularização da situação apontada em 60 (sessenta) dias, o SCI comunicará em 15 (quinze) dias o fato ao Tribunal de Contas dos Municípios, nos termos de disciplinamento próprio editado pela Corte de Contas, sob pena de responsabilização solidária.

§ 2º. Quando do conhecimento de irregularidade ou ilegalidade através da atividade de auditoria interna, mesmo que não tenha sido detectado dano ao erário, deve o Órgão Central do Sistema de Controle Interno anexar o relatório dessa auditoria à Prestação de Contas de Gestão da Câmara Municipal.

CAPITULO VI

DO APOIO AO CONTROLE EXTERNO

Artigo. 10º - No apoio ao Controle Externo, o SCI deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

I - realizar a estratégia global anual de auditoria sob o enfoque da materialidade, avaliando os controles internos, por meio da execução do plano anual de auditoria, culminando no relatório de atividades de auditoria e /ou relatórios especiais, com os respectivos pareceres e certificados de auditoria, e enviando estes ao TCM/CE, no prazo de trinta dias a partir de sua conclusão, os quais serão anexados na Prestação de Contas de Gestão do Órgão Central do SCI;

II - organizar e executar, por iniciativa própria, programação trimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle e enviar ao TCM/CE os respectivos relatórios, na forma estabelecida no Regimento Interno; no caso de determinação do TCM/CE, os respectivos relatórios deverão ser remetidos no prazo de trinta dias, contados a partir da referida determinação;

III - realizar auditorias anuais nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório de auditoria conforme estabelecido pelo art. 10 da Lei Orgânica do TCM/CE;

IV - alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure Tomada de Contas Especial sempre que tiver conhecimento de quaisquer das ocorrências referidas no art. 9° da Lei Orgânica do TCM/CE;

V - acompanhar os prazos para apresentação das prestações de contas do gestor do legislativo municipal aos órgãos de controle externo.

CAPÍTULO VII
DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Artigo 11º - O Controlador deverá encaminhar a cada 03 (três) meses, relatório geral de atividades, ao Presidente da Câmara Municipal.

CAPÍTULO VIII
DAS GARANTIAS DOS INTEGRANTES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Artigo 12 - Constitui-se em garantias do ocupante da Função de Controlador do Sistema de Controle Interno e dos servidores que integrarem o Sistema:

I – independência profissional para o desempenho das atividades;

II – o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno;

§ 1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do SCI no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, o SCI deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Chefe do Poder Legislativo.

§ 3º O servidor lotado no SCI deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

Artigo 13 - Além do Presidente e do Contador, o Controlador do SCI assinará conjuntamente o Relatório de Gestão Fiscal, de acordo com o art. 54 da Lei 101/2000, a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal.

Artigo 14 - O Controlador do Sistema de Controle Interno fica autorizado a regulamentar as ações e atividades do SCI, através de instruções ou orientações normativas que disciplinem a forma de sua atuação e demais orientações.

CAPÍTULO X
DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DO ÓRGÃO CENTRAL DO CONTROLE INTERNO

Artigo 15 - Fica criado no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Amontada, o cargo em comissão de Controlador Geral, conforme Anexo I.

Parágrafo único - O ocupante do cargo criado no caput deste artigo, de Controlador Geral, deverá demonstrar conhecimento sobre matéria orçamentária, financeira, contábil e administração pública, além de dominar os conceitos relacionados ao controle interno.

§2°. O Servidor ocupante do cargo de Controlador Geral terá um mandato definido de, no mínimo, 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

Artigo 16 – É vedada a nomeação de pessoa para exercer o cargo de Controlador Geral, que:

I - Tenha prestação de contas, na qualidade de ordenador de despesas, gestor ou responsável por bens ou dinheiro público, rejeitadas pelo Tribunal de Contas;

II – Possua cônjuge, parente consanguíneo ou afins, até 3º (terceiro) grau, do prefeito, vice-prefeito, dos secretários municipais e das autoridades dirigentes dos órgãos ou entidades integrantes da administração pública direta e indireta do Município;

III – Possua cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 3º (terceiro) graus, do presidente da Câmara, do vice-presidente e dos demais vereadores;

IV – tenha sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;

V – exerçam, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional; e,

VI – realize atividade político – partidária

Artigo 17 – Deverá ser criado no Quadro Permanente da Câmara Municipal o cargo de Auditor Público Interno, a ser ocupado por servidores que possuam escolaridade superior, em quantidade suficiente para o exercício das atribuições a ele inerentes.

Parágrafo único – até o provimento destes cargos, mediante concurso público, os recursos humanos necessários às tarefas de Auditoria serão recrutados do quadro efetivo de pessoal, desde que preencham as qualificações para o exercício da função, remunerados através da denominada função gratificada.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / Cep: 62.540-000 - Amontada – Ce
CNPJ (MF) Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9
Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414
Site: www.cmamontada.ce.gov.br
E-mail: contato@cmamontada.ce.gov.br / cmamontada@gmail.com

Artigo 18 – A Sistematização do Controle Interno, na forma estabelecida neste Projeto de Lei, não elimina ou prejudica os controles próprios dos sistemas e subsistemas criados no âmbito da Câmara Municipal, nem o controle administrativo inerente a cada chefia, compreendendo:

I - instrumentos de controle de desempenho quanto à eficiência, eficácia, efetividade e economicidade da observância das normas que regulam a unidade administrativa, pela chefia competente;

II - instrumentos de controle da observância das normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares, pelos órgãos próprios de cada sistema;

III - instrumentos de controle de aplicação dos recursos públicos e da guarda dos bens públicos.

Artigo 19 – Os servidores do SCI deverão ser incentivados a receberem treinamentos específicos e participarão, obrigatoriamente:

I - de qualquer processo de expansão da informatização no Poder Legislativo Municipal, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno;

II- de cursos relacionados à sua área de atuação.

Artigo 20 – As despesas do Órgão do Sistema de Controle Interno correrão à conta de dotações fixadas anualmente no Orçamento destinado à Câmara Municipal.

Artigo 21 - Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Amontada/CE., 16 de junho de 2017.

Francisco Xisto Filho
Presidente

APROVADO
Em 23 / 06 / 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / Cep: 62.540-000 - Amontada – Ce
CNPJ (MF) Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9
Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414
Site: www.cmamontada.ce.gov.br
E-mail: contato@cmamontada.ce.gov.br / cmamontada@gmail.com

GOVERNO MUNICIPAL
CONSTRUINDO A AMONTADA QUE QUEREMOS

ANEXO I

QUADRO DE PROVIMENTO DE CARGO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SALÁRIO BASE	REPRESENTAÇÃO
Controlador Geral	1	R$ 1.700,00	800,00

Amontada/CE., 16 de junho de 2017.

Francisco Xisto Filho

Presidente

GOVERNO MUNICIPAL
CONSTRUINDO A AMONTADA QUE QUEREMOS

CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / Cep: 62.540-000 - Amontada – Ce
CNPJ (MF) Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9
Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414
Site: www.cmamontada.ce.gov.br
E-mail: contato@cmamontada.ce.gov.br / cmamontada@gmail.com

ANEXO II

QUADRO DE FUNÇÃO GRATIFICADA

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	GRATIFICAÇÃO
Auditor Público Interno	1	R$ 600,00

Amontada/CE., 16 de junho de 2017.

Francisco Xisto Filho
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / Cep: 62.540-000 - Amontada – Ce
CNPJ (MF) Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9
Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414
Site: www.cmamontada.ce.gov.br
E-mail: contato@cmamontada.ce.gov.br / cmamontada@gmail.com

GOVERNO MUNICIPAL
CONSTRUINDO A AMONTADA QUE QUEREMOS

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO: Projeto de Lei que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno – SCI da Câmara Municipal de Amontada nos termos do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 59 da lei complementar nº 101/2000 e dá outras providências.

Na qualidade de Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Amontada, declaro, para os efeitos do Inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Paço da Câmara Municipal de Amontada
Em, 16 de junho de 2017.

Francisco Xisto Filho
- Presidente do Legislativo Municipal –

GOVERNO MUNICIPAL
CONSTRUINDO A AMONTADA QUE QUEREMOS

CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / Cep: 62.540-000 - Amontada – Ce
CNPJ (MF) Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9
Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414
Site: www.cmamontada.ce.gov.br
E-mail: contato@cmamontada.ce.gov.br / cmamontada@gmail.com

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

ORÇADO PARA 2017 **R$ 2.585.064,00**
LIMITE DOS 70% **R$ 1.809.544,80**

ESTIMATIVA DA DESPESA COM PESSOAL

DISCRIMIÇÃO	PAGO ATÉ MAIO	PREVISÃO JUN-DEZ	TOTAL	%
FOLHA SUBSÍDIOS	R$ 499.435,00	R$ 699.212,50	R$ 1.198.647,50	46,37
FOLHA COMISSIONADOS	R$ 48.990,29	R$ 68.689,60	R$ 117.679,89	4,55
FÉRIAS COMISSIONADOS	R$ -	R$ 718,72	R$ 718,72	0,03
13º COMISSIONADOS	R$ -	R$ 8.956,58	R$ 8.956,58	0,35
FOLHA EFETIVOS	R$ 144.645,50	R$ 197.240,61	R$ 341.886,11	13,23
FÉRIAS EFETIVOS	R$ -	R$ 4.936,35	R$ 4.936,35	0,19
13º EFETIVOS	R$ -	R$ 26.993,39	R$ 26.993,39	1,04
GRATIFICAÇÃO CONTROLADOR	R$ -	R$ 4.800,00	R$ 4.800,00	0,19
GRATIFICAÇÃO AUDITOR	R$ -	R$ 3.600,00	R$ 3.600,00	0,14
TOTAL	**R$ 693.070,79**	**R$ 1.015.147,75**	**R$ 1.708.218,54**	**66,08**

Estima-se que o presente Projeto de Lei representará um aumento de 0,32% na Despesa com Pessoal da Câmara Municipal de Amontada no exercício de 2017. A Despesa Total com Pessoal representará 66,08% do Orçamento da Câmara em 2017.

Paço da Câmara Municipal de Amontada

Em, 16 de junho de 2017.

Francisco Xisto Filho

- Presidente do Legislativo Municipal –

RECEBIDO